



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico n. 002/2026. Registro de Preços.

INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços (artigo 6º, XLI e XLV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021).

Assunto: “Aquisição de serviço gráfico e de impressão, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para contratação de fornecedores de material gráfico para atender às necessidades da Câmara Municipal.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

II - DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Federal 14.133/2021, que revogou a Lei 8.666/1993, institui novos procedimentos para Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, caput, que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato necessita.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

III - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI e XLV:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[...]

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)”.

A possibilidade da utilização do sistema de registro de preços está prevista na nova Lei das Licitações em seus artigos 78, IV e 82 e seguintes. Bem como no Decreto Municipal 3.119/2023 em seu artigo 46.

Vale também destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: “O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

desta Lei”, não sendo compatível com o objeto do processo em análise, visto este se tratar de compra de produtos.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar de REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO A MANTER ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2026 para futura e eventual contratação. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório n.70/2024 prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, porquanto a empresa contratada deva prestar os serviços previstos no Termo de Referência, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina:

“A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

V – DO CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos e serviços especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais.

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

VI – DA CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988.

Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da execução da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37).

A Lei Maior ainda prevê que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação, Pregão Eletrônico n. 002/2026 por Registro de Preços, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo prazo estabelecido no artigo 55 da mesma Lei.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso/PA, 22 de janeiro de 2026.

Edson Junior Mariano da Silva

OAB/PA 31791